



DECRETO Nº 1.333/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID 19, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAL DA CIDADE DE FERNÃO NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6341-DF, referendou medida cautelar acrescida da interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluindo os Municípios;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, editado pelo Governo do Estado de São Paulo que regulamenta a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia COVID-19 no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o agravamento da situação epidemiológica em diversas regiões do Estado e do país, decorrente do surgimento das novas variantes do SarsCov-2 que demonstram a contaminação acelerada, o rápido agravamento do estado de saúde dos pacientes, decorrendo de morte em muitos casos, inclusive jovens e crianças;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo em sua 24ª classificação divulgada em 03 de março de 2021, com vigência a partir de sábado, dia 06 de março de 2021, classificou todo o Estado de São Paulo na fase vermelha, com liberação somente para os serviços essenciais;

CONSIDERANDO o risco de falta de atendimento hospitalar caso ocorra um aumento no índice de propagação da Covid-19 no Município de Fernão;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal COVID -19, conforme Ata de 04 de março de 2021 recomendou a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino e na rede pública estadual de ensino até 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Administrador Público Municipal é conhecedor da realidade local, cabendo-lhe, motivadamente, adotar as medidas que julgar pertinentes para garantia da saúde da população, sendo para isto dotado de autonomia;



DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais na Rede Pública Estadual de Ensino do Município de Fernão até o dia 19 de março de 2021, sem prejuízo das aulas na modalidade remota ou on-line.

Art. 2º. O início das aulas presenciais regulares com no máximo 35% da capacidade de estudantes, previsto na 3ª Etapa do plano de retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Fernão, conforme descrito no artigo 1º do Decreto nº 1.325/2021, de 08 de fevereiro de 2021, passará a ocorrer em 22 de março de 2021.

Art. 3º - As aulas não presenciais e/ou remotas deverão acompanhar os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizada no âmbito do Plano São Paulo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1328/2021 de 26 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Fernão, 05 de março de 2021.


José Valentim Fodra
RG nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal



Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.